

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 62.461.140/0046-16, neste ato representado(a) pelo Sr. JOSÉ PAULO ARAUJO DA CRUZ; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALTER JOSE DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUCIANO ANTONIO DA SILVA – Membro da Diretoria Colegiada;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação com abrangência territorial em Guararema**, com abrangência territorial em **Guararema/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados um Salário Normativo R\$ 2.176,77 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), com efeito retroativo a setembro de 2023 e a partir de janeiro de 2024, o piso salarial será corrigido para R\$ 2.220,31 (dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e um centavos).

§1º. Aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 30 de Agosto de 2023 será aplicado com efeito a partir de 01 de setembro de 2023 o percentual de 4,00% (quatro por cento), e a partir de 01 de janeiro de 2024, o reajuste salarial será complementado em 2,00% (dois por cento), sobre os salários já corrigidos da primeira parcela do reajuste salarial, ou seja, aplicaremos o complemento sobre os salários de dezembro de 2023, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

a) serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2022 até 31.08.2023.

b) não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

c) o pagamento dos valores retroativos ao mês de setembro de 2023 serão pagos na folha de pagamento de novembro de 2023, excepcionalmente podendo a aplicação do reajuste se estender para a folha de pagamento do mês seguinte a assinatura do acordo, tanto a empresa quanto o sindicato farão todos os esforços para aplicação do reajuste na folha de pagamento de novembro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante a vigência deste Acordo, poderá a empresa contratar empregados com salário de ingresso 10% (dez por cento) inferior ao piso da categoria acima estipulado, durante os 90 dias em contrato de experiência, sendo que após este período será devido o salário normativo.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido (Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e Art. 59 da CLT).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa o pagamento do menor salário pago à função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas administrativas, de gerência e de supervisão, exceto para função de supervisão de área de produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa deverá fornecer comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DA PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, a empresa fornecera contra recibo, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) ou Relação de Salários de Contribuição para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave, o AAS ou Relação de Salários de Contribuição será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, a empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederá aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já faça jus no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Serão remunerados com um abono salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais), todos os trabalhadores do setor econômico da Panificação e Confeitaria sujeitos ao presente Acordo, desde que estejam empregados no dia 13 de junho 2024, em reconhecimento ao Dia do Trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado juntamente com a cesta básica, no cartão alimentação, no mês de junho de 2024.

Parágrafo Único: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas em dias normais, serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do salário hora. ("Art. 7º, Inciso XIII da Constituição Federal e Art. 59 da CLT").

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DE ELEIÇÃO

O trabalho em dia de eleições Municipais, Estaduais ou Federais, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) ou haverá a concessão de folga compensatória no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro deste prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF, na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000 (plano de metas), deverá obedecer às seguintes condições e os critérios abaixo especificados:

1) DOS VALORES: Será concedido o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago em duas parcelas, proporcionalmente ao atingimento das metas e proporcionalmente aos meses trabalhados;

2) DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados para efeito do cumprimento das metas de janeiro/2023 a dezembro/2023, e a empresa fará os respectivos pagamentos **em novembro/2023 e em maio/2024**, ocasião em que será observado o seguinte critério:

2.1. Assiduidade (para faltas injustificadas);

2.2. Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

2.3. A assiduidade deve ser comprovada pelo controle de jornada existente na empresa.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que, além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial e conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato

profissional e a Empresa ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada a partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

3) DOS AFASTAMENTOS: Os empregados afastados junto à Previdência Social terão direito aos valores estabelecidos na proporção de 1/12 (um, doze avos), por mês trabalhado no ano de 2023 ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os empregados afastados por acidente de trabalho farão jus ao recebimento integral da Participação nos Lucros ou Resultados.

4) O empregado admitido ou demitido sem justa causa no ano de 2023 terá direito aos valores estabelecidos na proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5) DA RESCISÃO: Em caso de rescisão far-se-á o pagamento indenizatório das parcelas devidas, no ato da homologação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, gratuito, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte Acidental do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

III - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV –R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (PAED) Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional: em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante

declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada como **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º- Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º: Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

§ 4º: Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

V – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado (a);

VI – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em caso de **Morte** de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII – R\$ R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de **Invalidez causada por Doença Congênita**, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber o valor de **R\$ 200,00 por mês**, durante o período de 02 (dois) meses;

IX – Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**;

X – Ocorrendo o nascimento de filho (s) da funcionária (cobertura somente para sexo feminino) a mesma receberá **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.

XI - Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10% (dez por cento)** do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 48 horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

§ 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

§ 3º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 4º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

§ 5º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

O valor do vale alimentação (cesta básica) ora concedido será reajustado para R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a partir de 01 setembro 2023. O valor da diferença decorrente do reajuste dos meses de setembro, outubro e novembro, serão creditados no cartão para utilização no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO ANIVERSARIO DO COLABORADOR (A)

A empresa acordante concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um kit de produtos fabricados pela própria empresa, em comemoração ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE COPARTICIPAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa adotará um fator limitador de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do colaborador a título de coparticipação originada pelo uso da Assistência Médica, no mês, e caso houver saldo remanescente, este será descontado nos meses subsequentes, sempre mantendo o limitador de 5% sobre o salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados ou quando promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO

A empresa deverá entregar, contra recibo, carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único – A empresa afixará, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das entidades profissionais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

§1º - A gestante fica desobrigada de funções penosas e de tarefas que exijam esforços físicos incompatível com seu estado;

§2º - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador o seu estado gravídico, até 60 dias após a demissão, POR ESCRITO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADO QUE RECAIR NO SABADO

Será facultado a empresa sob o regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força do acordo de compensação e quando o sábado compensado coincidir com feriado, dispensar da jornada diária o tempo despendido de compensação, para pagamento do sábado, ou ainda utilizar-se deste tempo com pagamento em forma de horas extras, conforme CCT. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de 2ª a 6ª feira, este será pago com base na jornada, incluídas as horas de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

Quando o processo operacional assim o permitir, poderá a empresa liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de forma que os empregados possam ter descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados da maneira que for acertado entre a empresa e os empregados. Serão prestadas informações ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º Toda e qualquer compensação deverá ser aceita a liberação e forma de compensação por 50% +1 dos trabalhadores e encaminhado ao sindicato com 72 horas antecedendo a compensação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvado, quando se trata de empregado menor, haja autorização do médico da empresa ou do Convênio de Assistência Médica. Na hipótese de a empresa não possuir serviço próprio ou contratado, a autorização será dada pelo médico do Sindicato dos Trabalhadores, ficando as despesas por conta da empresa interessada. A documentação pertinente será franqueada ao Sindicato dos Trabalhadores quando solicitada.

§1º Caso, excepcionalmente haja necessidade de trabalhos aos domingos, a empresa poderá conceder folga compensatória.

§2º Havendo feriado no meio da semana (de terça-feira à quinta-feira), a empresa poderá em comum acordo com os funcionários, compensar com o trabalho nesse dia, sendo concedido a folga em dias, antecedentes ou subseqüentes as suas folgas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas, ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

Será efetuado o abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, e adicionalmente será equiparado para efeitos de abono das faltas justificadas, o sogro e sogra com a relação devidamente comprovada com o empregado (a), na mesma quantidade de dias comparado ao falecimento do cônjuge, ascendente, descendendo, irmão ou dependente devidamente reconhecidos, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

§ 1º - Concessão de 2 (dois) dias por ano, para acompanhamento médico de familiares, sem prejuízos de descontos salariais e sem repercussão, nas férias, PLR e no 13º salário.

§ 2º - Concessão de 15 (quinze) dias por ano, para o Diretor do Sindicato, funcionário da empresa, dedicar-se a atividades exclusivamente no Sindicato. Após ter utilizado os 15 dias do ano, se houver necessidade imperiosa de ter novo afastamento, a empresa descontará tão somente as horas, não descontando o DSR, nem para efeito de contagem dos dias de férias e sem repercussão no PLR e no 13º salário ou demais reflexos, para tanto o Sindicato deverá solicitar a empresa por escrito a ausência do diretor sindical, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter o desconto do dia, como uma falta injustificada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

§ 1º Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estada.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADOTANTES

A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para os(as) empregados(as) que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DOS CILINDROS DE MASSA

As indústrias de panificação e confeitaria obrigam-se a instalar dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos, para evitar acidentes do trabalho, na forma especificada no Anexo VI da Norma Regulamentadora nº 12 do MTE.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir a presente cláusula estará passível de responsabilização civil e criminal, conforme preveem os dispositivos da legislação em vigor que tratam da matéria.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

A empresa fará o fornecimento gratuito de uniforme, ferramentas, macacões e demais peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção, quando exigidos pela empresa na prestação dos serviços ou quando obrigatórios por Lei. Será facultado à empresa o desconto do valor desses equipamentos quando ocorrer mau uso ou o empregado, agindo de má fé, deteriorar os equipamentos acima mencionados.

§ 1º - A troca do uniforme e demais peças de vestimenta pelo desgaste, não deverá ter ônus para o empregado.

§ 2º - Os uniformes são de uso exclusivo em serviço, sendo a manutenção e conservação dos mesmos, de responsabilidade do empregado.

§ 3º - Quando do término do contrato de trabalho, os uniformes concedidos aos empregados para a prestação de serviços deverão ser devolvidos à empresa em boas condições de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Estão desobrigadas da constituição da CIPA: as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

§ 1º - A empresa liberará os cipeiros em 2 (dois) cursos por ano no sindicato, sem prejuízo ao colaborador, desde que a empresa defina quem e quantos cipeiros podem participar.

O Sindicato deverá enviar comunicação a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando as datas dos referidos cursos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros contendo os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SJCAMPOS E REGIÃO: abrangendo as cidades de Guararema, Santa Branca, Paraibuna, Jacareí, São José dos Campos, Igaratá e Litoral Norte, firmado pelo requerente, a empresa descontará do salário reajustado, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembleia da categoria, uma Contribuição Assistencial, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária, através de boleto fornecido pelo Sindicato, a saber:

- 1 % (hum por cento) por mês, de cada empregado, limitando-se ao teto a 6% (seis por cento) ao ano, a partir da folha de pagamento de novembro de 2023.

As importâncias descontadas, nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, em estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição (bitributação), exceto o desconto da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

§ 1º - Nas homologações realizadas no Sindicato do empregado acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatória a apresentação das guias de contribuições recolhidas em acordo.

§ 2º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado, seu direito de oposição direta e pessoalmente na sede do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A empresa efetuará o desconto como simples intermediária da relação, não lhe cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores a total responsabilidade pelo cumprimento da decisão administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa deverá comprovar pagamento da Contribuição "Assistencial" dos empregados que sofreram tal desconto, através de relatório com nome, função e valores descontados de cada empregado. Deverão ser entregues na sede da entidade sindical até o 10 dia do mês seguinte ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

A empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias, e a homologação no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

A empresa remeterá à respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias das RAIS ou documento similar, de acordo com a legislação vigente, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresa fica obrigada a descontar as mensalidades associativas, desde que notificada pela entidade sindical dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter à empresa os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

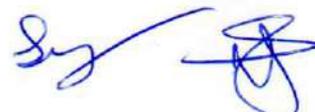
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para os casos devidamente comprovados, através de Boletim de Ocorrência (BO), a empregada ou empregado, vítima de violência doméstica, terá direito a um afastamento de até 5 (cinco) dias corridos sem prejuízo do salário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima oitava.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que durante a vigência deste Acordo, a cada 90 (noventa) dias poderão ser negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados da empresa ou de toda categoria profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL

Recomendação para os empregadores promoverem a inclusão digital dos trabalhadores, através de treinamento, qualificação e melhoria da capacitação profissional.

JOSÉ PAULO ARAÚJO DA CRUZ
Coordenador de Remuneração e Benefícios
LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA



LUIZ CARLOS DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DOS CAMPOS E REGIAO



VALTER JOSE DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DOS CAMPOS E REGIAO



LUCIANO ANTONIO DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DOS CAMPOS E REGIAO

